

LEI Nº 279/80

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana para o Exercício de 1.981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 22.013.557 (vinte e dois milhões, treze mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor;

Artº. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ <u>15.578.980,00</u>
Receita Tributária	Cr\$ 897.820,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 790.500,00
Transferências Correntes	Cr\$ 13.834.550,00
Receitas diversas	53.110,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ <u>6.434.577,00</u>
Operações de Crédito	Cr\$ 500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 750,00
Transferências de Capital	Cr\$ 5.933.827,00

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por funções Governamentais:

Legislativa.....	Cr\$ 445.000,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 5.296.157,00
Agricultura.....	Cr\$ 100.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.615.000,00

Habituação e Urbanismo.....	Cr\$ 1.162.500,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 510.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 3.281.000,00
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 1.979.900,00
Transporte.....	Cr\$ <u>6.624.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 22.013.557,00

II - Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal.....	Cr\$ 445.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 1.495.500,00
Divisão de Administração.....	Cr\$ 3.788.300,00
Divisão de Finanças.....	Cr\$ 1.353.000,00
Divisão de Serviços Municipais.....	Cr\$ 11.322.857,00
Encargos Gerais.....	Cr\$ <u>3.608.900,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 22.013.557,00

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos definidos no Artigo 43 e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64;

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de Receitas, para atender as insuficiências de Caixa;

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981.

ITARANA, 02 de dezembro de 1.980.


 JOSÉ LUIZ DE MARTIN
 Prefeito Municipal